



UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA

Diretoria da Escola de Educação Básica

Av. Adutora São Pedro, 40, Campus Educação Física - Bairro Aparecida, Uberlândia-MG, CEP 38400-785

Telefone: +55 (34) 3218-2946 - www.eseba.ufu.br - eseba@ufu.br



EDITAL DIRESEBA Nº 1/2020

22 de julho de 2020

Processo nº 23117.014599/2020-17

CHAMADA PÚBLICA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR

Edital de Chamada Pública ESEBA/UFU n.º 001/2020, para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar conforme §1º do art. 14 da Lei n.º 11.947 de 16 de junho de 2009, Resolução CD/FNDE - Fundo Nacional para o Desenvolvimento da Educação nº 26, DE 17 DE JUNHO DE 2013 e demais alterações posteriores.

A UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida João Naves de Ávila nº 2121, Santa Mônica - Uberlândia/MG, inscrita no CNPJ sob n. 25.648.387-0001/18, representada neste ato pelo Reitor, o Senhor Valder Steffen, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art. 14 da lei 11.947/2009 e na Resolução FNDE/CD nº 26 de Julho de 2013 e demais alterações posteriores, e subsidiariamente o que couber a Lei nº 8.666/93 através da Escola de Educação Básica da Universidade Federal de Uberlândia (ESEBA/UFU), vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, durante o período de 12 meses. Os grupos interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda do dia **10/08/2020 ao dia 14/08/2020, das 8h30min às 11h30min ou das 14h00min às 16h30min**, na Recepção da Direção da Escola de Educação Básica - ESEBA (Campus Educação Física), com sede à Rua Adutora São Pedro, nº 40, Bairro Aparecida, Uberlândia / MG.

1. OBJETO

1.1. O objeto da presente Chamada Pública é a de aquisição de alimentos de agricultores familiares, por meio da modalidade de Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos, conforme especificações abaixo:

ITEM	PRODUTO	Quantidade	Unidade	*Preço de Aquisição (R\$)	
				Unitário	Valor Total (R\$)
1	ABACAXI PÉROLA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, FRESCOS, FORMATO CÔNICO, COROA LONGA, APRESENTANDO POLPA BRANCA, GRAU DE MADURAÇÃO ADEQUADO PARA O CONSUMO (MÁXIMO DE 5% DO LOTE EM ESTADO IMATURO). AUSÊNCIA DE PODRIDÃO E AMASSADOS. LIVRE DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES; SUJIDADES; MATERIAL TERROSO; PARASITAS E LARVAS; TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES; ESTAR ACONDICIONADO EM CAIXA PLÁSTICA LIMPA.	60	UNID.	R\$ 3,60	R\$ 216,00
2	ABOBRINHA MENINA TIPO EXTRA AA; DE 1º QUALIDADE; TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORME E SUFICIENTEMENTE DESENVOLVIDA; ISENTA DE ENFERMIDADES; MATERIAL TERROSO; DEFEITOS GRAVES QUE ALTEREM A CONFORMAÇÃO E APARÊNCIA; SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICA E MECÂNICA (RACHADURAS, PERFURAÇÕES E CORTES), FIRME E INTACTA; ACONDICIONADA EM EMBALAGEM PLÁSTICA ATÓXICA TRANSPARENTE E ADEQUADA PARA TRANSPORTE.	60	KG	R\$ 3,03	R\$ 181,00
3	ALFACE CRESPA, DE BOA QUALIDADE, FRESCA, SEM SINAIS DE DESIDRATAÇÃO, COR VERDE E UNIFORME. NÃO DEVERÁ APRESENTAR DANOS DE ORIGEM FÍSICA, MECÂNICA OU BIOLÓGICA QUE AFETE A SUA APARÊNCIA. EMBALADAS EM SACO PLÁSTICO ATÓXICO E TRANSPARENTE.	150	KG	R\$ 8,27	R\$ 1.240,00
5	BANANA PRATA 1º QUALIDADE; FRESCA; LIVRE DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES; SUJIDADES; MATERIAL TERROSO; PARASITAS E LARVAS; TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES; DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA E MADURA; COM POLPA FIRME E INTACTA, ACONDICIONADAS EM CAIXA ADEQUADA PARA TRANSPORTE.	1200	KG	R\$ 3,18	R\$ 3.816,00
6	BATATA COMUM (INGLESA), DE PRIMEIRA QUALIDADE, COMPACTA E FIRME, SEM DEFEITOS GRAVES (PODRIDÃO ÚMIDA, SECA, CORAÇÃO OCO OU NEGRO), APRESENTANDO TAMANHO E CONFORMAÇÃO UNIFORMES, INTEIRAS, DESPROVIDAS DE ODOR OU SABOR ESTRANHO, SEM MATERIAL TERROSO OU SUJIDADES, LIVRES DE SUBSTÂNCIAS TÓXICAS OU NOCIVAS, PARA USO CULINÁRIO, ACONDICIONADAS EM CAIXA ADEQUADA PARA TRANSPORTE.	60	KG	R\$ 4,54	R\$ 272,90
7	BATATA DOCE, DE PRIMEIRA QUALIDADE, APRESENTANDO GRAU DE MADURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPOORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA CONSUMO. COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS.	20	KG	R\$ 3,27	R\$ 65,40
8	BETERRABA SEM FOLHA DE BOA QUALIDADE, FRESCA, NÃO DEVERÁ APRESENTAR DANOS DE ORIGEM FÍSICA, MECÂNICA OU BIOLÓGICA QUE AFETE SUA APARÊNCIA.	40	KG	R\$ 2,80	R\$ 112,00
9	BISCOITO DE POLVILHO, INGREDIENTES: POLVILHO, LEITE, OVOS, ÓLEO E SAL; ASSADO. EMBALAGENS PLÁSTICAS E ETIQUETA COM PRAZO DE VALIDADE DE 30 DIAS A PARTIR DA DATA DE ENTREGA DO PRODUTO, INFORMAÇÕES DO FORNECEDOR, SEGUINDO LEGISLAÇÃO VIGENTE. NÃO CONTER GLÚTEN.	173	KG	R\$ 27,33	R\$ 4.728,09
10	CEBOLA IN NATURA; USO CULINÁRIO; BRANCA; FIRME E INTACTA; SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA; TAMANHO E CONFORMAÇÃO UNIFORMES. ACONDICIONADA EM EMBALAGEM ADEQUADA PARA TRANSPORTE.	300	KG	R\$ 4,28	R\$ 1284,00
11	CEBOLINHA VERDE, HIGIENIZADA, FRESCA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, APRESENTADO TAMANHO, COR E CONFORMAÇÃO UNIFORMES; DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDAS, FIRME E INTACTA; SEM DANOS FÍSICOS E/OU MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO OU TRANSPORTE. SUAS CONDIÇÕES DEVERÃO ESTAR DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO ATÓXICO E TRANSPARENTE, ADEQUADO PARA TRANSPORTE.	40	KG	R\$ 17,43	R\$ 697,33
12	CENOURA TIPO EXTRA; IN NATURA; SEM RAMA; FIRME E INTACTA; SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA (RACHADURAS E CORTES); TAMANHO E CONFORMAÇÃO UNIFORMES; DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA. ACONDICIONADA EM EMBALAGEM ADEQUADA PARA TRANSPORTE.	300	KG	R\$ 2,83	R\$ 850,00
10	CHUCHU, IN-NATURA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, COR VERDE, SEM DEFEITOS GRAVES (PODRIDÃO, MURCHOS, QUEIMADOS, DANOS NÃO CICATRIZADOS, DEFORMADOS E COM AUSÊNCIA DE PEDÚNCULO, CATEGORIA EXTRA). ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO ATÓXICO E TRANSPARENTE, ADEQUADO PARA TRANSPORTE.	40	KG	R\$ 3,44	R\$ 137,60
11	COUVE FOLHA, HIGIENIZADA, DE BOA QUALIDADE, SEM SINAIS DE DESIDRATAÇÃO. NÃO DEVERÁ APRESENTAR DANOS DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA QUE AFETE A SUA APARÊNCIA. ACONDICIONADA EM EMBALAGEM PLÁSTICA ATÓXICA E TRANSPARENTE, ADEQUADA PARA TRANSPORTE.	60	KG	R\$ 9,40	R\$ 470,00

12	LARANJA NACIONAL, VARIEDADE PERA - KG: DE PRIMEIRA QUALIDADE, FRESCAS E SÁS.NO PONTO DE MATURAÇÃO, ADEQUADOS PARA O CONSUMO E PRODUZIDOS SEM USO DE AGROTÓXICOS. INTACTOS, COM TODAS AS PARTES COMESTÍVEIS APROVEITÁVEIS, COR E SABOR CARACTERÍSTICOS. NÃO DEVERÃO ESTAR DANIFICADOS POR LESÕES QUE AFETEM SUA APARÊNCIA E UTILIZAÇÃO. ISENTOS DE PONTOS AMARELADOS OU APODRECIDOS, LIVRE DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS. ACONDICIONADAS EM EMBALAGEM DE POLIETILENO ATÓXICO.	100	KG	R\$ 2,89	R\$ 173,40
13	MAMÃO FORMOSA; DE 1º QUALIDADE; FRESCO; LIVRE DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES, SUJIDADES, MATERIAL TERROSO, PARASITAS E LARVAS; TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES; DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO E MADURO; COM POLPA FIRME E INTACTA. ACONDICIONADAS EM EMBALAGEM ADEQUADA PARA TRANSPORTE.	300	KG	R\$ 3,62	R\$ 1.086,00
14	MANDIOCA TIPO BRANCA, HIGIENIZADA, SEM CASCA, DE BOA QUALIDADE, RAÍZES GRANDES, NO GRAU NORMAL DE EVOLUÇÃO DE TAMANHO, UNIFORMES, FRESCAS, EM PEDAÇOS. NÃO DEVERÁ APRESENTAR DANOS DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA QUE AFETE A SUA APARÊNCIA. EMBALADA EM SACO PLÁSTICO ATÓXICO E TRANSPARENTE, ADEQUADA PARA TRANSPORTE.	100	KG	R\$ 5,80	R\$ 7,25
16	MELANCIA, COR VERMELHA; DE 1º QUALIDADE; FRESCA; LIVRE DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES, SUJIDADES, MATERIAL TERROSO, PARASITAS E LARVAS; TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES; DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA E MADURA; COM POLPA FIRME E INTACTA. ACONDICIONADAS EM EMBALAGEM ADEQUADA PARA TRANSPORTE.	1200	KG	2,87	R\$ 3.444,00
17	OVOS DE GALINHA LIMPOS, SEM RACHADURAS OU PERFURAÇÕES QUE COMPROMETA O CONSUMO HUMANO. TIPO MÉDIO. VALIDADE MÍNIMA DE 20 DIAS DA DATA DE RECEBIMENTO DA MERCADORIA, BANDEJA RECOBERTA COM PLÁSTICO TRANSPARENTE E ETIQUETA COM PRAZO DE VALIDADE, INFORMAÇÕES DO FORNECEDOR, SEGUINDO LEGISLAÇÃO VIGENTE. UNIDADE DE MEDIDA: DÚZIAS.	350	DZ	11,14	3.899,00
17	PIMENTÃO VERDE, DE 1º QUALIDADE; FRESCA; LIVRE DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES, SUJIDADES, MATERIAL TERROSO, PARASITAS E LARVAS; TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA, PERFURAÇÕES E CORTES.	10	KG	R\$ 3,43	R\$ 34,30
18	REPOLHO VERDE CLARO, TAMANHO DA CABEÇA DE APROXIMADAMENTE 20 A 30 CM DE DIÂMETRO, SEM DEFEITOS GRAVES (PODRIDÃO, DANOS PROFUNDOS, DESIDRATAÇÃO OU VIROSE, OCO, DESCOLORADO, PASSADO).	200	KG	R\$ 2,90	R\$ 580,00
19	TOMATE MADURO, TIPO EXTRA AA; COM POLPA FIRME E INTACTA; TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, TÍPICOS DA VARIEDADE, SUFICIENTEMENTE DESENVOLVIDAS, SEM MANCHAS, BOLORES, SUJIDADES, SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA (RACHADURAS, MACHUCADOS, PERFURAÇÕES E CORTES NA CASCA) OU OUTROS DEFEITOS QUE POSSAM ALTERAR SUA APARÊNCIA, LIVRE DA MAIOR PARTE POSSÍVEL DE TERRA ADERENTE A CASCA E DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES.	800	KG	R\$ 4,67	R\$ 3.736,00
20	VAGEM, HIGIENIZADA, TIPO BRAGANÇA, TAMANHOS E FORMATOS HOMOGÊNEOS, DE PRIMEIRA QUALIDADE, TENRAS, SEM QUEIMADURAS, MURCHAS, DEFORMADAS, IMATURAS OU TORTAS, CATEGORIA EXTRA, EMBALADA EM SACO PLÁSTICO ATÓXICO E TRANSPARENTE.	40	KG	R\$ 9,32	R\$ 372,80
	Total				R\$ 27.975,49

*Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar. (Resolução FNDE 26/2013, Art.29, §3º).

1.2. Os quantitativos apresentados foram elaborados por Nutricionista. O Programa Nacional de Desenvolvimento da Educação - PNDE (regido pela Resolução nº 38 de julho de 2009) recomenda que os cardápios devam oferecer pelo menos três porções de frutas e hortaliças por semana (200gr/aluno/semana) nas refeições ofertadas. Baseado nisso, o cardápio é planejado para que contenha os itens alimentícios (cereais, leite, hortifrutis) necessários. Após a definição do cardápio a ser servido, calcula-se a quantidade de dias a servir e a quantidade de alunos servidos, que na ESEBA atualmente é de 901 alunos. Na definição do quantitativo a ser solicitado é também considerado o fator de correção (descarte de casca e caroço) de certos alimentos.

2. FONTE DE RECURSO

2.1. Recursos provenientes do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE / FNDE.

2.2. Para aquisição de itens alimentícios para a merenda escolar a ser utilizado no ano de 2020 a ESEBA recebeu o valor de R\$ 64.432,00 (sessenta e quatro mil quatrocentos e trinta e dois reais) dos quais aproximadamente 43,41% foram reservados à Agricultura Familiar, totalizando o valor de R\$ 27.975,49 (vinte e sete mil novecentos e setenta e cinco reais e quarenta e nove centavos).

3. PREÇO

3.1. A definição dos preços observou o art. 5º da Resolução GGPAA nº 50, de 26/09/2012. Foram realizadas 3 (três) cotações devidamente documentadas no mercado local com fornecedores da Agricultura Familiar. Para os itens em que não foi obtido o mínimo de fornecedores, houve discrepâncias ou inconsistências nos preços obtidos foi feita complementação da pesquisa no Painel de Preços do Governo Federal. A filtragem priorizou fornecedores de Minas Gerais, buscando aproximação com os preços obtidos localmente.

4. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR E DA ENTREGA DOS ENVELOPES

4.1. Os grupos interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda do dia **10/08/2020 ao dia 14/08/2020, das 8h30min às 11h30min ou das 14h00min às 16h30min**, na Recepção da Direção da Escola de Educação Básica - ESEBA (Campus Educação Física), com sede à Rua Aduutora São Pedro, nº 40, Bairro Aparecida, Uberlândia / MG.

4.2. Em decorrência da política de prevenção à COVID-19, os responsáveis pela entrega dos envelopes deverão utilizar máscara no momento da entrega da documentação.

4.3. Cada um dos dois envelopes deverá estar lacrado e contendo respectivamente as seguintes etiquetas:

ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA DA UFU

CHAMADA PÚBLICA ESEBA/UFU Nº 01/2020

ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR
PROPONENTE (NOME COMPLETO)

ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA DA UFU

CHAMADA PÚBLICA ESEBA/UFU Nº 01/2020

ENVELOPE Nº 02 - PROJETO DE VENDA
PROPONENTE (NOME COMPLETO)

4.4. Os beneficiários fornecedores ou as organizações fornecedoras deverão apresentar os documentos abaixo relacionados organizados em cada um dos envelopes conforme especificado, sob pena de inabilitação:

4.4.1. **ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (NÃO ORGANIZADO EM GRUPO).**

4.4.1.1. O **Fornecedor Individual** deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- II - o extrato da DAP física do Agricultor Familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;
- IV - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

4.4.2. **ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL**

4.4.2.1. O **Grupo Informal** deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- II - o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e
- IV - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

4.5. **ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL**

4.5.1. O **Grupo Formal** deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- II - o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- III - a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- IV - as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
- VI - a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados.
- VII - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e

4.6. **ENVELOPE Nº 02 - PROJETO DE VENDA**

4.6.1. No Envelope nº 02 os **Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais** deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar com assinatura de todos os agricultores participantes conforme Anexos VI, VII ou VIII (modelo da Resolução FNDE nº 04/2015).

4.6.2. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata 03 (três) dias úteis após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado em até 10 dias úteis após o prazo da publicação da relação dos proponentes e no prazo de até 15 dias úteis o(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).

4.6.3. O(s) projeto(s) de venda a ser (em) contratado(s) será (ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 25 da Resolução.

4.6.4. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

4.7. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 3 dias úteis, conforme análise da Comissão Julgadora.

4.8. A proposta deverá ser apresentada preferencialmente em papel timbrado do participante, datilografada/digitada, em linguagem clara, sem rasuras ou entrelinhas, devidamente assinada na última página e rubricada nas demais por quem de direito.

4.9. Nos projetos de vendas, as organizações deverão destacar o valor de embalagens e frete para entrega ponto a ponto. Esse valor deverá ser um percentual do preço praticado.

4.10. As Associações ou Cooperativas participantes deverão fazer constar na proposta financeira, os dados bancários para que os pagamentos sejam creditados, se contratadas;

4.11. Não serão consideradas as propostas apresentadas por telex, fac-símile e telegrama, em nenhuma situação.

5. **CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS**

5.1. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

5.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- I - o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.
- II - o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País.
- III - o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

5.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- I - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;
- II - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;
- III - os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física);

Caso a EEx. (Entidade Executora) não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 5.2 e 5.3.

5.4. No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.

5.5. Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

6. **DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS**

6.1. O(s) fornecedor(es) classificado(s) em primeiro lugar nos deverão entregar as amostras indicadas no quadro abaixo na ESEBA/UFU, com sede à Rua Adutora São Pedro nº 40, Bairro Aparecida - Uberlândia, até dois dias úteis após a comunicação dos classificados, de 8:00 às 16:00 horas para avaliação e seleção dos produtos a serem adquiridos, as quais deverão ser submetidas a testes necessários, imediatamente após a fase de habilitação.

6.2. O resultado da análise será publicado em 2 dias úteis após o prazo da apresentação das amostras.

Produto	Quantidade
ABACAXI	1unidade
ABOBRINHA	1kg
ALFACE CRESPA	1kg
BANANA PRATA	1kg
BATATA COMUM (INGLESA)	1kg
BATATA DOCE	1kg
BETERRABA	1kg
BISCOITO DE POLVILHO	Pacote 300g
CEBOLA IN NATURA	1Kg
CEBOLINHA VERDE	1kg
CENOURA	1Kg
CHUCHU, IN-NATURA	1kg
COUVE FOLHA	1kg
LARANJA	1Kg
MAMÃO	1Kg
MANDIOCA	1kg
MELANCIA	1kg
OVOS	1dz
PIMENTÃO	1kg
REPOLHO VERDE CLARO	1kg
TOMATE MADURO	1kg
VAGEM	1Kg

7. CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS PRODUTOS

- 7.1. Os produtos que não estiverem dentro dos padrões regidos nesta chamada (Termo de Referência e Anexos), serão devolvidos;
- 7.2. O transporte deverá ser realizado em veículos dentro dos padrões de higiene estabelecidos pela Vigilância Sanitária.
- 7.3. Correrão por conta da contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, carga e descarga, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.
- 7.4. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues parceladamente, na ESEBA/UFU/Campus Educação Física, situada a Rua Adutora São Pedro, nº 40, Bairro Aparecida, Uberlândia - MG, de acordo com a necessidade da instituição (podendo ser diário e/ou semanal e/ou quinzenal e/ou mensal e/ou de acordo com as demandas em caráter de urgência da Escola), de acordo com cronograma a ser elaborado pela ESEBA, juntamente com o Vencedor, podendo acontecer da seguinte forma:

Produtos	Quantidade	Local da entrega	Periodicidade de entrega (semanal, quinzenal)
ABACAXI	10 unidades	ESEBA/UFU	MENSAL
ABOBRINHA	10 Kg	ESEBA/UFU	MENSAL
ALFACE CRESPA	15 kg	ESEBA/UFU	MENSAL
ALHO IN NATURA	08 kg	ESEBA/UFU	MENSAL
BANANA PRATA	120 kg	ESEBA/UFU	MENSAL
BATATA COMUM (INGLESA)	10 kg	ESEBA/UFU	MENSAL
CEBOLA IN NATURA	20 kg	ESEBA/UFU	QUINZENAL
CEBOLINHA VERDE	04 kg	ESEBA/UFU	SEMANAL
CENOURA	40 kg	ESEBA/UFU	QUINZENAL
CHUCHU, IN-NATURA	5 kg	ESEBA/UFU	MENSAL
COUVE FOLHA	5 kg	ESEBA/UFU	QUINZENAL
LARANJA	10 kg	ESEBA/UFU	MENSAL
MAMÃO	32 kg	ESEBA/UFU	MENSAL
MANDIOCA	20 kg	ESEBA/UFU	MENSAL
MEXERICA	60 kg	ESEBA/UFU	MENSAL
PIMENTÃO	2 kg	ESEBA/UFU	MENSAL
REPOLHO VERDE CLARO	20 kg	ESEBA/UFU	MENSAL
TOMATE MADURO	20 kg	ESEBA/UFU	SEMANAL
VAGEM	5 kg	ESEBA/UFU	MENSAL

8. CRONOGRAMA DE ENTREGA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS 2021

- 8.1. O cronograma que consta abaixo é uma estimativa da previsão de entrega dos gêneros alimentícios da Chamada Pública para o ano letivo de 2021, ressaltando que pode ser alterado, pois depende da necessidade da escola (armazenamento, cardápio e sobras de empenhos de outros anos).

Item	Gêneros alimentícios	Un	Qtd total	Quantidade a ser entregue por mês											
				Jan	Fev	Mar	Abril	Mai	Junho	Julho	Agosto	Set	Out	Nov	Dez
1	Abacaxi	Unidade	60	-	06	06	06	06	06	06	-	06	06	06	06
2	Abobrinha menina	kg	60	-	-	-	10	10	10	10	-	10	10	10	-
3	Alface	kg	150	-	15	15	15	15	15	15	-	15	15	15	15
5	Banana prata	kg	1200	-	120	120	120	120	120	120	60	120	120	120	60
6	Batata inglesa	kg	60	-	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	-
7	Batata doce	kg	20	-	-	05	05	-	-	-	-	05	05	-	-
8	Beterraba	kg	40	-	05	05	05	05	-	-	05	05	05	05	-
9	Biscoito de polvilho	kg	173	-	17	17	18	17	17	-	17	18	17	18	17
7	Cebola	kg	500	-	50	50	50	50	50	25	50	50	50	50	25
8	Cebolinha	kg	50	-	5	5	5	5	5	-	5	5	5	5	5
9	Cenoura	kg	450	-	45	45	45	45	45	-	45	45	45	45	45
10	Chuchu	kg	50	-	-	-	-	10	10	10	10	10	-	-	-
11	Couve folha	kg	60	-	-	10	5	10	5	5	10	5	5	5	-
12	Laranja pera	kg	100	-	10	10	10	10	10	-	10	10	10	10	10
13	Mamão formosa	kg	300	-	30	30	30	30	30	15	30	30	30	30	15
14	Mandioca/ aipim descascada	kg	100	-	-	-	25	25	25	25	-	-	-	-	-
16	Melancia	kg	1200	-	120	120	120	120	120	60	120	120	120	120	60
	Ovos de galinha	dúzia	350	-	35	35	35	35	35	18	35	35	35	35	17
17	Pimentão verde	kg	10	-	2	-	2	-	1	-	2	-	3	-	-

18	Repolho claro	kg	200	-	20	20	20	20	20	-	20	20	20	20	20
19	Tomate maduro	kg	800	-	80	80	80	80	80	40	80	80	80	80	40
20	Vagem	kg	40	-	-	8	-	8	-	8	-	8	-	8	

9. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

- 9.1. O objeto da presente Chamada Pública será recebido provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com as suas especificações técnicas.
- 9.2. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente, após verificação do atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas.
- 9.3. As embalagens dos gêneros alimentícios não deverão apresentar danos que possam comprometer a sanidade do produto: saco (semi-aberto, furado, rasgado, violado e outros); caixa (estufada, amassada, furada, violada e outros).
- 9.4. Os alimentos deverão apresentar cor e odor característicos, estar isentos de impurezas e matérias estranhas, insetos de parasitas e umidade.

10. DO CONTROLE DE QUALIDADE

- 10.1. O controle da qualidade dos gêneros alimentícios ocorrerá durante toda a execução do contrato.
- 10.2. O controle de qualidade do produto será efetuado no ato da entrega. A avaliação da qualidade do produto compreenderá a correspondência às especificações, a avaliação de características físicas, validade e peso líquido.
- 10.3. Além destas, outras características poderão ser avaliadas por, medições simples e propriedades sensoriais (aspecto, cor e odor).
- 10.4. Sempre que for identificado o não atendimento ao descrito no presente Termo, o lote do gênero não será recebido, sendo a remessa devolvida e o Grupo notificado para trocar.

11. GESTÃO DO PROCESSO / DA COMISSÃO JULGADORA

- 11.1. O processo terá a sua gestão na ESEBA/UFU. Para tanto, o diretor da ESEBA, designa como integrantes das seguintes Comissões Julgadoras:
- 11.2. Comissão de Alimentação Escolar, responsável pela avaliação das amostras:

- Servidor Técnico Administrativo: Tabiane Luiza da Silva Barale, matrícula SIAPE nº 3000385;
- Nutricionista Responsável: Marcela Alves Silva (CRN 1585)

- 11.3. Comissão de Avaliação de Propostas:

- Diretor ESEBA: Daniel Santos Costa
- Representante a ser indicado pela Comissão de Licitações ou pela Diretoria de Compras e Licitações da UFU
- Servidor Técnico Administrativo ESEBA: Diego Marcos Silva Leão
- Servidora Técnico Administrativa ESEBA: Tabiane Luiza da Silva Barale

12. RESULTADO DA SELEÇÃO

- 12.1. A comissão nomeada, após o julgamento, dará publicidade dos seus atos no site da Escola de Educação Básica da UFU (www.eseba.ufu.br).

13. DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS.

- 13.1. A partir da data de publicação do resultado da presente, os interessados terão o prazo de 3 (três) dias úteis para a interposição de recurso.

14. DO CONTRATO

- 14.1. O Contrato, que obedecerá ao disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93 e na presente Chamada Pública, deverá ser assinado pelo Grupo classificado, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data da notificação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

- 14.2. A Contratada deverá informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar em no máximo 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

- 14.3. O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/ano, limite previsto no Art. 24 da Resolução/CD/FNDE/ nº 38, de 16 de julho de 2009 e Art. 2º da Resolução/CD/FNDE nº 25, de 04 de julho de 2012, e no mínimo 30% do orçamento para a Merenda Escolar, conforme art. 14 da Lei nº 11.947 de 16 de junho de 2009, Resolução nº 26, de 17 de junho de 2013 e demais alterações posteriores.

15. PAGAMENTO

- 15.1. O pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data de atestamento do documento fiscal, desde que atendida todas as obrigações previstas neste termo, mediante crédito em conta corrente Bancária do(s) fornecedor(es) habilitado(s), através do Banco do Brasil S/A.
- 15.2. Caso haja atraso no encaminhamento da Nota Fiscal para pagamento, por erro em sua emissão, será considerado para pagamento o último atestamento.
- 15.3. Considerar-se-á como último dia para pagamento, o de emissão da respectiva ordem bancária pelo SIAFI (Sistema de Administração Financeira do Governo Federal).
- 15.4. O atestamento será feito pelo Fiscal da Universidade, que só o fará após a constatação do cumprimento das condições estabelecidas.
- 15.5. Cada pagamento será observado às retenções, de acordo com a legislação e normas vigentes.
- 15.6. Poderá ser deduzido da fatura/nota fiscal o valor de multa aplicada, uma vez adotados os procedimentos administrativos cabíveis, se julgada procedente a defesa da participante Vencedora o valor deduzido será devolvido.

15.7. NENHUM PAGAMENTO SERÁ EFETUADO À VENCEDORA ENQUANTO ESTIVER PENDENTE DE LIQUIDAÇÃO OU QUALQUER OBRIGAÇÃO FINANCEIRA QUE LHE FOR IMPOSTA, EM VIRTUDE DE PENALIDADE OU INADIMPLÊNCIA.

- 15.8. Na inexistência de outra regra contratual, quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

fórmulas:

$$I = (TX/100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da Parcela em Atraso

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. A presente Chamada Pública ESEBA/UFU nº 001/2020 poderá ser obtida nos seguintes locais: Recepção da ESEBA/UFU - Rua Adutora São Pedro,40, Bairro Nossa Senhora Aparecida, Uberlândia-MG; no site da ESEBA, www.eseba.ufu.br; no site UFU, www.ufu.br.

16.2. O extrato deste edital será publicado no Diário Oficial da União - DOU.

16.3. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

16.4. Os alimentos adquiridos devem ser de produção própria dos beneficiários e organizações fornecedores, observando que os produtos in natura, processados, beneficiados ou industrializados, resultantes das atividades dos agricultores familiares, das suas organizações e dos demais beneficiários da Lei nº 11.326, de 2006, são considerados produção própria destes fornecedores.

16.5. Os valores a serem pagos aos beneficiários e organizações fornecedores correspondem aos preços de aquisição de cada produto, compatíveis com os vigentes no mercado e discriminados nesta chamada pública.

16.6. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/ EEx - Entidade Executora, e obedecerá as seguintes regras:

I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/E.Ex - Entidade Executora.

II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

16.7. Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 20.000,00.

16.8. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam, bem como do Capítulo III - Dos Contratos, da Lei 8.666/1993.

16.9. A Administração reserva-se o direito de anular ou revogar o presente Chamamento nos casos previstos em Lei, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, sem que isso caiba ao Classificado ou ao Contratado o direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

16.10. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas de interpretação, assim como o pedido de impugnação da presente Chamada Pública, deverá ser dirigido por escrito, a Comissão da Alimentação Escolar da ESEBA/UFU, até **03/08/2020**.

16.11. A resposta será dada em correspondência sob a forma de circular, dirigida a todos que tiverem retirado exemplar desta Chamada Pública, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento do pedido de esclarecimento.

16.12. Não sendo feito até este prazo nenhum pedido de esclarecimento, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos para permitir a apresentação das propostas, não cabendo, portanto, às proponentes, direito a quaisquer reclamações posteriores.

16.13. Não será permitida a Subcontratação do objeto da presente Chamada Pública.

17. DOS ANEXOS

17.1. Os seguintes anexos compõem este Termo de Referência:

Anexo I	Minuta de Contrato;
Anexo II	Declaração de que não emprega menor, nos termos do Decreto nº 4.358/2002, inciso V do art.27 da Lei 8.666/93, acrescido pelo
Anexo III	Modelo de declaração de produção própria do agricultor familiar para organizações fornecedoras;
Anexo IV	Modelo de declaração de produção própria do agricultor familiar para beneficiários fornecedores (fornecedor indivi
Anexo V	Declaração de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda dos cooperados/associa
Anexo VI	Modelo projeto de venda para os grupos formais;
Anexo VII	Modelo de projeto de venda para os grupos informais;
Anexo VIII	Modelo de projeto de venda para os fornecedores individuais.

Registre-se e publique-se no site <http://www.eseba.ufu.br>.

Uberlândia/MG, aos 23 dias do mês de julho de 2020.

DANIEL SANTOS COSTA
Diretor ESEBA/UFU
Portaria REITO n.º 74 de 15/01/2020.

ANEXO I**MINUTA DE CONTRATO****CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE**

A Universidade Federal de Uberlândia, pessoa jurídica de direito público, com sede à Av. João Naves de Ávila, nº 2121 Campus Santa Mônica, em Uberlândia, Estado de Minas Gerais, CEP: 38400-902, inscrita no CNPJ sob n.º 25.648.387/0001-18, representada neste ato pelo Magnífico Reitor, o Sr. Valder Steffen, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado (nome do grupo formal ou informal ou fornecedor individual), com sede situada à Av.

_____, n.º _____, no Município de _____, Estado de _____, inscrita no CNPJ sob n.º _____, (para grupo formal), CPF sob n.º _____ (grupos informais e individuais), doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da [Lei nº 11.947/2009](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2009/11/Lei_119472009.htm) e da [Lei nº 8.666/93](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1993/8/Lei_866693.htm), e tendo em vista o que consta na Chamada Pública Eseba nº 001/2018, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, 1º semestre de 2020, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a Chamada

Pública ESEBA/UFU n.º 001/2020, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ _____).

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Produto	Unidade	Quantidade	Periodicidade de Entrega	Preço de Aquisição		
				Preço Unitário (divulgado na chamada pública)	Preço Total	
A)	X	X	X	X	X	
B)	X	X	X	X	X	
C)	X	X	X	X	X ...	
Valor Total do Contrato						

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE.

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no [§ 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013](#)

as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- fiscalizar a execução do contrato;
- aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizado culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Escola de Educação Básica da Universidade Federal de Uberlândia e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública n.º 001/2020, pela Resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013 e demais alterações posteriores, pela [Lei nº 8.666/1993](#) e pela [Lei nº 11.947/2009](#), em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardado as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

Visando a execução do objeto desta Licitação, a **PARTICIPANTE VENCEDORA** se obriga a:

I) Transportar, por sua conta e risco, os produtos Objeto desta Licitação, ficando sob sua responsabilidade quaisquer acidentes ou imprevistos no trajeto de transporte até o local de destino.

II) O veículo de transporte deve ser mantido em perfeito estado de conservação e higiene, segundo portaria nº 15, de 7 de novembro de 1991, Centro de Vigilância Sanitária.

III) Emitir documento fiscal hábil para cada fornecimento, que conterá assinatura do funcionário que receber, atestando que o fornecimento foi efetuado conforme requisitado.

IV) Fazer o pagamento de tributos, seguros, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos serviços executados, inclusive testes e ensaios, licenças em repartições públicas, registros e autenticações do contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário;

V) Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de Habilitação e Qualificação exigidas na Licitação.

VI) Visando a execução do objeto desta Licitação, a **UNIVERSIDADE** se obriga a:

VII) Fiscalizar através de servidores devidamente designados para este fim e indicados pelo Serviço Nutricional da Escola de Educação Básica da UFU a entrega dos gêneros objeto deste contrato.

VIII) Esclarecer a Participante Vencedora, no que se fizer necessário, ao cumprimento das obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Contratante poderá:

- a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
- b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até ____ de ____ de ____.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

É competente o Foro da Comarca de Justiça Federal, Subseção Judiciária de Uberlândia para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Uberlândia, ____ de _____ de 2020.

CONTRATADO(S) (Individual ou Grupo Informal)

CONTRATADA (Grupo Formal)

REITOR UFU E TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

ANEXO II - MODELO 1 - DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE 16 ANOS

Ref. Chamada Pública ESEBA/UFU nº 001/2020

(Identificação da Participante)

_____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu Representante Legal (a) Sr. (a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, declara, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de dezesseis anos

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()*

(data)_____
Nome e número da RG e do C.P.F. do declarante
Cargo / Função na Empresa

(*Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

ANEXO III**MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DO AGRICULTOR FAMILIAR PARA ORGANIZAÇÕES FORNECEDORAS**

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA Nº _____)

Eu, _____ representante da Cooperativa/Associação _____, com CNPJ nº _____ e DAP Jurídica nº _____ declaro, para fins de participação na modalidade Compra Institucional, do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), que os gêneros alimentícios relacionados na proposta de venda são oriundos de produção dos cooperados/associados que possuem DAP física e compõem esta cooperativa/associação.

Local, ____/____/____

Assinatura**ANEXO IV****MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DO AGRICULTOR FAMILIAR PARA BENEFICIÁRIOS FORNECEDORES (FORNECEDOR INDIVIDUAL)**

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA Nº _____)

Eu, _____, CPF nº _____ e DAP física nº _____, declaro, para fins de participação na modalidade Compra Institucional, do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), que os gêneros alimentícios relacionados na proposta de venda em meu nome são oriundos de produção própria.

Local, ____/____/____

Assinatura

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DOS COOPERADOS/ASSOCIADOS

O(A) (nome do Grupo Formal) _____, CNPJ nº _____, DAP jurídica nº _____ com sede _____, neste ato representado(a) por (nome do representante legal de acordo com a Proposta de Venda) _____, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº _____, CPF nº _____, nos termos do Estatuto Social, DECLARA que se responsabilizará pelo controle do limite individual de venda de gêneros alimentícios dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural que compõem o quadro social desta Entidade, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP / ANO CIVIL / ÓRGÃO COMPRADOR referente à sua produção, considerando os dispositivos da Lei nº 12.512, de 14/10/2011, e suas alterações, do Decreto nº 7.775, de 4/7/2012, e suas alterações e da Resolução GGPAA nº 50, de 26/9/2012, e suas alterações, e demais documentos normativos, no que couber.

Local, ____/____/____

Assinatura

ANEXO VI

MODELO PROJETO DE VENDA PARA OS GRUPOS FORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº _____					
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
GRUPO FORMAL					
1. Nome do Proponente		2. CNPJ			
3. Endereço		4. Município/UF			
5. E-mail		6. DDD/Fone		7. CEP	
8. Nº DAP Jurídica	9. Banco	10. Agência Corrente		11. Conta Nº da Conta	
12. Nº de Associados	13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006		14. Nº de Associados com DAP Física		
15. Nome do representante legal		16. CPF		17. DDD/Fone	
18. Endereço		19. Município/UF			
II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade		2. CNPJ		3. Município/UF	
4. Endereço		5. DDD/Fone			
6. Nome do representante e e-mail			7. CPF		
III - RELAÇÃO DE PRODUTOS					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*		5. Cronograma de Entrega dos produtos
			4.1. Unitário	4.2. Total	
OBS: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data		Assinatura do Representante do Grupo Formal		Fone/E-mail:	

ANEXO VII

MODELO DE PROJETO DE VENDA PARA OS GRUPOS INFORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE				
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº _____				
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES				

GRUPO INFORMAL							
1. Nome do Proponente				2. CPF			
3. Endereço				4. Município/UF		5. CEP	
6. E-mail (quando houver)				7. Fone			
8. Organizado por Entidade Articuladora () Sim () Não				9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver)		10. E-mail/Fone	
II - FORNECEDORES PARTICIPANTES							
1. Nome do Agricultor (a) Familiar		2. CPF		3. DAP	4. Banco	5. Nº Agência	6. Nº Conta Corrente
III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC							
1. Nome da Entidade			2. CNPJ			3. Município	
4. Endereço						5. DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail				7. CPF			
III - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS							
1. Identificação do Agricultor (a) Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço de Aquisição* /Unidade	6. Valor Total		
					Total agricultor		
					Total agricultor		
					Total agricultor		
					Total agricultor		
					Total agricultor		
					Total agricultor		
						Total do projeto	
OBS: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).							
IV - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO							
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade	5. Valor Total por Produto	6. Cronograma de Entrega dos Produtos		
				Total do projeto:			
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.							
Local e Data:		Assinatura do Representante do Grupo Informal				Fone/E-mail: CPF:	
Local e Data:		Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal				Assinatura	

ANEXO VIII

MODELO DE PROJETO DE VENDA PARA OS FORNECEDORES INDIVIDUAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE							
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº							
I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR							
FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL							
1. Nome do Proponente				2. CPF			
3. Endereço				4. Município/UF		5. CEP	
6. Nº da DAP Física				7. DDD/Fone		8. E-mail (quando	

				houver)	
9. Banco		10.Nº da Agência		11.Nº da Conta Corrente	
II- Relação dos Produtos					
Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma de Entrega dos produtos
			Unitário	Total	
OBS: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).					
III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
Nome		CNPJ		Município	
Endereço				Fone	
Nome do Representante Legal				CPF	
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data:		Assinatura do Fornecedor Individual		CPF:	



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Santos Costa, Diretor(a)**, em 24/07/2020, às 12:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2151982** e o código CRC **8D1BE6A7**.